



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2018  
DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**DO**

PROJETO DE LEI Nº. 10/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 10/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018 QUE “**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 343/97, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, e dá outras providencias**”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Art. 1.º** - O artigo 1º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, entidade governamental vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com independência política e autonomia financeira, e tem por finalidade realizar uma política voltada aos interesses da mulher sintetizados em:

- I. Promover estudo, debates e pesquisas que assegurem a plena cidadania no exercício dos seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento político, econômico, cultural e social;
- II. Estimular e apoiar a sua mobilização e organização;
- III. Cooperar e orientar os Órgãos do Governo na elaboração e realização de políticas públicas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

- IV. Aprovar todas as medidas necessárias para eliminar qualquer discriminação;
- V. Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- VI. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VII. Cumprir e exigir o cumprimento das Leis;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento interno.

**Art. 2.º** - O artigo 3º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 06 (seis) representantes paritários, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo 01(um) recondução por igual período, seguindo o seguinte critério:

- I. 03 (três) representantes não governamentais de qualquer segmento da sociedade;
- II. 03 (três) representantes de órgãos públicos do município ligados a Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de saúde Pública e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Primeiro** – As componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Santa Rita do Pardo, Titulares e Suplentes, serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho em sua primeira reunião.

**Parágrafo Terceiro** – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

**Parágrafo Quarto** – As representantes governamentais serão indicadas e nomeadas pelos Gestores das respectivas Secretarias, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão do âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo Quinto** – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**Art. 3.º** - O artigo 5º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º**-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na sua primeira reunião, elegerá a sua Diretoria.

**Art. 4.º** - O artigo 6º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**-A Diretoria eleita pelo Conselho compõe:

- I. Presidenta**
- II. Vice-Presidenta**
- III. Secretária Executiva**
- IV. Coordenadora de Programação e Divulgação**
- V. Membros**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**Art. 5.º** - O artigo 9º da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º-** A conselheira que exerce cargo público na Municipalidade comparecerá às reuniões e eventos em que for parte ou tiver correlação com suas funções o Conselho da Mulher, sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer vantagens, sendo justificada sua ausência em razão do desempenho de suas funções enquanto Conselheira.

**Art. 6.º** - O artigo 12 da Lei Municipal, de 09 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul – CMDM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** - O "*quorum legal*" para deliberações, tomada de decisões, pareceres e abertura de reuniões será de 04 conselheiras, 50% (cinquenta por cento) mais uma.

**Art. 7.º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 20 de agosto de 2018.

**Josué Nogueira Martinez**  
Presidente

**Antonio Coral Costa**  
1º Secretário